

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS** ao **PROJETO DE LEI nº 475, de 2007, que Reserva áreas para realização de atividades de esporte e lazer na Região Administrativa de Planaltina – RA VI e dá outras providências.**

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo
RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 475, de 2007, da lavra do Deputado Cristiano Araújo. O PL *in casu* tem por escopo reservar áreas para a realização de atividades de esporte amador e lazer nas 13 (treze) áreas que especifica, todas na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

De acordo com o projeto, os responsáveis pela realização de atividades nas áreas acima mencionadas poderão requerer apoio da Administração Regional local para viabilização de seus eventos.

O autor justifica sua iniciativa alegando que o PL atende reivindicação da comunidade de Planaltina, por meio da ONG Esporte Mais, e procura resgatar o futebol praticado em tempos outros nos chamados "campos de várzeas" e que, ademais, a prática de atividades de esporte e lazer é bastante benéfica aos jovens, que encontram aí uma forma saudável de ocupação.

A proposição em comento foi lida em 11/09/07 e não recebeu emendas durante o prazo regimental, no âmbito da CAF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, I, h, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas à aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

Cumprido notar que, ao analisar o mérito, esta Comissão deverá observar a oportunidade, a conveniência e a eficácia da Propositura sob exame.

Preliminarmente, convém se destacar a imprecisão das áreas a que se quer dar a destinação proposta não permite a análise de sua viabilidade, vez que não se sabe qual a sua destinação atual ou mesmo a situação fundiária, etc. Note-se que mesmo as áreas definidas como campo de futebol parecem



ser usadas para este fim de maneira informal, senão não teria sentido a proposição de uma lei dando-lhes a destinação já existente.

Quanto às áreas destinadas a praça, entende esta Comissão não devam ser, em nenhuma hipótese, desconstituídas, as práticas fazem parte da estética urbana, pois tratam-se de sítios privilegiados para convívio em comunidade, além de ser importantes respiradouros da cidade, permitindo à população a convivência ao ar livre.

Importante dizer ainda quanto a este aspecto do ordenamento urbano que o artigo 17 que a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento veda a alteração de destinação de praças, conforme o artigo 17.

Analizados esses aspectos do Projeto em tela, cumpre nos lembrar que cabe a esta comissão analisá-lo também sob o aspecto da eficácia. Nesse sentido é mister observar-se que, no âmbito desta Casa, já foram editadas varias leis reservando áreas para a implantação de diversos tipos de atividade, a exemplo da Lei nº 1.974, de 1998, que reserva áreas para a instalação de juntas de conciliação e julgamento da Justiça do Trabalho.

A lei mencionada, por melhor que tenha sido a intenção dos legisladores ao elaborá-la não logrou eficácia, uma vez que, no entender do Colendo Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios, ela se deu ao arrepio das disposições da Lei Orgânica do DF (Acórdão nº 226955), pois que a iniciativa não havia sido do Governador do Distrito Federal.

Ação direta de inconstitucionalidade; Lei Distrital nº 1.974, de 22 de junho de 1998. Reserva áreas para instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. Autoria do Legislativo. Competência privativa do Distrito Federal. Inconstitucionalidade formal. Ação direta conhecida e provida.

Considerando que a matéria não se encontra explicitada de forma a se permitir uma análise precisa, considerando, ainda, que carece de eficácia, vide outros diplomas, dispondo sobre reserva de áreas já citadas por esta Casa, somos por sua rejeição no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

**Deputado
Presidente**



**Deputado Cláudio Abrantes
Relator**